



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

## TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2021

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES- BENEFICIÁRIA, PARA FINS QUE ESPECIFICA”**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Paranapuã, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Lanzoni nº. 2383, nesta cidade de Paranapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.134.236/0001-59, neste ato, representada pelo Prefeito o Senhor **DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. 28.633.864-4-SSP/SP e CPF.nº.222.538.918-78, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gomes de Castro, nº. 3.213, centro, na Cidade de Paranapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - APAE**, associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, mantenedora da Escola de Educação Especial "Ana Eduarda Marques Silvestre", situada a Rua dos Girassóis n.º 3327, Bairro Santo Expedito, CEP 15707-094, na cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ nº 45.125.150/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **JOÃO APARECIDO PAPASSÍDERO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 8.861.358/SSP/SP e CPF nº. 784.713.708-91, residente e domiciliado na Rua dos Guatampus, nº. 2.171, Jardim Maria Paula, na cidade de Jales/SP, neste ato simplesmente **BENEFICIÁRIA, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 001/2021**, que integra este termo independente de transcrição, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e na Lei Municipal nº 1.590, de 15 de Janeiro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a definição de parceria entre as partes, visando a prestação de serviços nas áreas de Educação Especial, Assistência Social, e Saúde, usuários residentes no Município de Paranapuã, Portadores de Necessidades Especiais, como deficiência intelectual, deficiência Múltipla e transtorno no aspecto autista (TEA), com necessidade de apoio pervasivo permanente, conforme **Plano de Trabalho** que integra os autos do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 001/2021, envolvendo a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social, conforme autorizado pela Lei nº. 1.590 de 15 de janeiro de 2021.



# MUNICÍPIO DE PARANAPUA

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUA-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 o presente **TERMO DE FOMENTO** terá como GESTOR DA PARCERIA o servidor **LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, nomeada pela Portaria n.º. 3.369 de 04 de Janeiro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### I- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c)-Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto, submetendo-o a **COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** do exercício de 2021, nomeada pela Portaria n.º. 3.382 de 15 de Janeiro de 2021, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com o artigo 59 da lei federal n.º 13.019/14;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de forma mensal, nos termos do art.1º da Lei n.º 1.590/2021, conforme estipulado nesse Termo;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município e na mídia impressa regional em que são publicados os demais atos oficiais do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **BENEFICIÁRIA**;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da **BENEFICIÁRIA**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

### II- SÃO OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



- c) permitir livre acesso do **GESTOR DA PARCERIA**, do responsável pelo Controle interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos. Aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **BENEFICIÁRIA**;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE FOMENTO**, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, devendo ainda, manter os respectivos comprovantes arquivados;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) identificar o presente **TERMO DE FOMENTO** originado do Processo de Inexigibilidade de Chamamento público nº. 001/2021 no corpo dos documentos da despesa com identificação do Município, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar este **TERMO DE FOMENTO** em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar, desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **TERMO DE FOMENTO**, assim como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante profissionais legalmente habilitados e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: [administrativo@paranapua.sp.gov.br](mailto:administrativo@paranapua.sp.gov.br)

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade; prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomos (RPA), com a devida identificação deste Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula primeira

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes da não aplicação dos recursos transferido pela Concedente, até 31 de janeiro do exercício seguinte;

q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de Trabalho;

r) comprovar de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme Plano de Trabalho;

s) efetuar cotação e pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

t) manter-se adimplente com o Poder público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal;

u) Comunicar a **CONCEDENTE**, a substituição dos responsáveis pela **BENEFICIÁRIA**, assim como alterações em seu Estatuto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **BENEFICIÁRIA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REPASSE.

5.1- Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **BENEFICIÁRIA** até o dia 20 de cada mês, o valor de R\$ 2.882,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais)



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÁ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÁ-SP

e-mail: [administrativo@paranapua.sp.gov.br](mailto:administrativo@paranapua.sp.gov.br)

mensais, no período de **fevereiro a dezembro de 2021**, limitado ao valor autorizado na Lei Municipal n.º. 1.590 de 15 de janeiro de 2021, e dos créditos orçamentários.

5.2- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1- Os valores a repassar, correspondente ao cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da beneficiária, vinculada ao objeto, na conta corrente n.º. 42.120-0, Banco do Brasil, agência n.º. 0411-1, da cidade de Jales/SP.

6.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.204, de 14/12/2015.

6.4- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5- A **BENEFICIÁRIA** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **BENEFICIÁRIA** a participar de novos Termos de Fomento/Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7- As despesas com a execução do presente Termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

02 05 07 – Educação Especial



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÁ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÁ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

02.07.01 – Fundo Municipal Saúde

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

02.10.01 – Fundo Municipal Assistência Social

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSO.**

A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único:** Compromete-se, ainda a **BENEFICIÁRIA**, a recolher a conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**8.1** A **BENEFICIÁRIA** deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, segundo a Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com elementos que permitam o **GESTOR DA PARCERIA**, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE** 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de Contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.**

9.1 – Este instrumento tem sua vigência na data de 01 de fevereiro a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 e 57 da Lei Federal 13.019/2014.



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: [administrativo@paranapua.sp.gov.br](mailto:administrativo@paranapua.sp.gov.br)

9.2 – A execução do Plano de Ação será parcial, no período de **fevereiro a dezembro do corrente exercício.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

### **Fica ainda proibido a BENEFICIÁRIA:**

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **TERMO DE FOMENTO**;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
  - 1) multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - 2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - 3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2015;
  - 4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- k) pagamento de despesa bancária.



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente **TERMO DE FOMENTO** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

12.1- Este Termo de Fomento ou Plano de Trabalho poderão sofrer alterações por meio de Termo de Aditamento, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e a aprovação do **GESTOR** deste Instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jales, estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

**Prefeitura Municipal de Paranapuã, em 25 de janeiro de  
2021.**



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

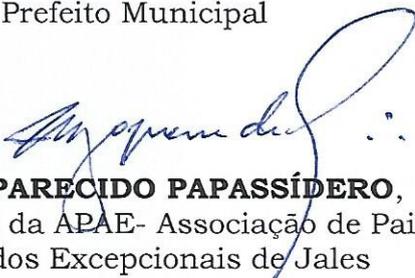
CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: [administrativo@paranapua.sp.gov.br](mailto:administrativo@paranapua.sp.gov.br)



**DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**  
Prefeito Municipal



**JOÃO APARECIDO PAPASSÍDERO,**  
Presidente da APAE- Associação de Pais e  
Amigos dos Excepcionais de Jales

TESTEMUNHAS:



**Margareti Aparecida Siquieri**  
CPF. 133.440.638-39



**Daniela Cassiano dos Reis**  
CPF. 220.581.628-46